



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDSON RIBEIRO SCABORA**, em conjunto com o Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Sr. **RAFAEL DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **F. A.L. EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.993.356/0001-03, com sede na Rua Aimores, nº 043, Jardim Tupi, em Cambé-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANDREAN DOUGLAS FURTADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.430.953-4 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 072.711.329-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 3539/2020 – Pregão Presencial nº 239/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA** a qual abarcará: Lote 01 – Figuras bidimensionais com aquisição de materiais, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de análise e restauração, instalação, manutenção durante o período do evento e desinstalação, e Lote 02 – Locação de Presentes iluminados bidimensionais, com a prestação de serviço de instalação, manutenção durante o período do evento e sua desinstalação, conforme descritivo técnico integrante deste edital, no período 04 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, para o evento Natal 2020 denominado “Maringá Encantada – Um Natal de luz e emoção”, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico –SEIDE, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Processo Licitatório nº 3539/2020 – Pregão Presencial nº 239/2020** e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado o servidor **Jeremias da Silva Benega**, Agente Administrativo, matrícula nº 39.770, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.996.158-0, inscrito no CPF sob o nº 054.773.029-25, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo Licitatório nº 3539/2020 – Pregão Presencial nº 239/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente Contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 173.010,00 (cento e setenta e três mil e dez reais)** correspondente aos **LOTE 01**, Itens 1 a 4 e **LOTE 02**, itens 1 e 2, em moeda corrente nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pagamento do Lote 01 (Itens 01 e 02) será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município, assinada pelo Fiscal de Contrato, em parcela única, em até 20 dias, após a entrega dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O pagamento dos Lotes 01 (Itens 3 e 4) e Lote 02 (Itens 1 e 2) será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município, assinada pelo Fiscal de Contrato, parcelado, em até 20 dias, sendo 50% após a prestação de serviço de instalação e 50% no término do evento, mediante apresentação da nota fiscal. Produtos ou serviços não entregues em conformidade com o edital sofrerão descontos proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO:- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO:- Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, bem como não haja procedimento administrativo em curso para apurar eventual inexecução parcial ou total do contrato. Neste último caso, o pagamento só poderá ser efetuado, após decisão administrativa final.

Justificativa para pagamento parcelado: O pagamento parcelado objetiva garantir a adequada prestação de serviços por parte dos fornecedores, bem como estimular a participação no processo licitatório, pois diante do volume de trabalho e de investimento em mão de obra para a execução dos serviços, muitos fornecedores se desestimulam a participar de licitações públicas em razão do longo período de espera para receber os pagamentos. Neste caso, somente após a instalação do objeto licitado, emitida a nota fiscal pela empresa, atestada pelo fiscal do contrato, será realizado o pagamento dos primeiros 50%. O evento Maringá Encantada se utiliza da prestação de serviço de natureza humana, em diversos itens de seu projeto, em período do ano de grande fluxo de pessoas, férias e eventos diversos, razão pela qual o pagamento fracionado, além de propiciar a correta fiscalização dos serviços, a qualidade dos mesmos também atende a questão social de pagamento dos salários pelos fornecedores em incidir em desequilíbrio econômico e financeiro entre Prefeitura e fornecedor. Ainda, a cadeia econômica municipal é retroalimentada, pois o evento do natal gera mais empregos e contratações, visto que, muitos fornecedores contratam mão de obra eminentemente local e esse dinheiro retorna nas festividades natalinas pela movimentação do setor de alimentação, seguros, comércio, hospedagem, etc.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

12.020.23.695.0006.2.072.3.3.90.30.00.00. – 1000 – MATERIAL DE CONSUMO;

12.020.23.695.0006.2.072.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

12.020.23.695.0006.2.072.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

PARÁGRAFO QUARTO:- Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

PARÁGRAFO QUINTO:- Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

PARÁGRAFO SEXTO:- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO:- Obriga-se a permitir vistorias periódicas de membros da CONTRATANTE e de membros do Observatório Social de Maringá, durante a confecção e produção dos itens na sede da CONTRATADA ou em local de serviço indicado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados da empresa contratada deverão usar equipamentos de segurança durante todo período de instalação, manutenção e desinstalação tais como: (E.P.Is) para os colaboradores, caminhão muque com cesto e cinto de segurança, cones para sinalização, giro flex, e demais equipamentos que se fizerem necessários, bem como disponibilizar aos seus funcionários uniforme de identificação da empresa e identificação do veículo com placa escrita em local visível "À SERVIÇO DA PREFEITURA DE MARINGÁ". **A falta do uso de EPI's ensejará multa de 0,5% do valor do contrato por empregado flagrado sem os equipamentos de segurança.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

PARÁGRAFO SÉTIMO: Exclusivo ao lote 01: A licitante vencedora será responsável pelo transporte, montagem, manutenção, desmontagem, retirada e armazenamento dos materiais elétricos disponibilizados pelo município. Os itens informados estão armazenados em um depósito na Avenida José Alves Nendo, Jardim Silvestre, Maringá – PR e deverão ser guardados posteriormente nesse mesmo depósito.

PARÁGRAFO OITAVO: As peças que apresentarem defeitos durante a instalação ou durante o período do evento, deverão ser reparadas ou substituídas, imediatamente quando solicitado pelo fiscal do contrato sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte dessas correrão por conta da licitante vencedora, incluindo despesas de viagem ou estadia de técnico necessário para essa reposição, não cabendo, qualquer ônus adicional ao município de Maringá.

PARÁGRAFO NONO: Todos os itens deverão ter fiação adequada a voltagem de 220v, com ligação à rede de energia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para cada serviço, a empresa vencedora deverá seguir as instruções de instalação de acordo com o estabelecido no projeto artístico sem deixar exposto pelo chão a fiação elétrica ou quaisquer outros itens e objetos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as ligações elétricas deverão ter recolhimento de ARTs, devidamente assinada pelo profissional responsável e com as taxas pagas. A contratada deverá entregar ao Diretor de Turismo Sr. Luiz Fernando na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em vias originais e em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato todas as ARTs (Atestados de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem prestados emitida pelo profissional técnico responsável indicado previamente e devidamente regulamentado no conselho de profissionais (CREA/CAU). O recolhimento da taxa da emissão da ART fica a cargo da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica incluso nos serviços toda ferramenta / equipamento necessário para montagem, instalação e manutenção necessários para execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será descontado da contratação o valor referente ao tempo estabelecido não cumprido. Entende-se por entrega efetivada o objeto/serviço que foi concluído, testado e que esteja funcionando totalmente conforme o descritivo. A entrega de decoração instalada porém que não esteja funcionando adequadamente não é contabilizada como entregue até que as devidas providências para correções das falhas sejam tomadas por parte da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Se a empresa e o engenheiro indicado for de outro Estado da Federação, a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o registro do CREA-PR, autorizando a empresa e o profissional atuarem neste Estado conforme recomendação do TCE/PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A empresa vencedora deverá fazer Boletim de Ocorrência na Polícia Civil / Militar ou Guarda Municipal, e informar a Diretoria de Turismo imediatamente através de ofício protocolado com cópia do B.O. quando houver algum problema ou alterações prejudiciais às decorações relativas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

alteração na instalação, furto de fiação ou materiais, desvio na forma de instalação que não tenha sido autorizada por este município e vandalismo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Exclusivo Lote 01: A contratada deverá solicitar por escrito os itens e quantidades dos materiais elétricos a serem retirados para o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Todo material / local deverá ser limpo após a realização da manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O evento inicia dia 04/12/2020 e termina dia 06/01/2021, totalizando 34 (trinta e quatro) dias. Na hipótese de ser alterado o período do evento, o pagamento será feito de forma proporcional a redução ou ao aumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Para execução do serviço, a empresa vencedora deverá seguir fielmente as instruções de instalação de acordo com o estabelecido no descritivo. Toda e qualquer solicitação de alteração deve ser oficializada por escrito via e-mail ou ofício e ser autorizada por meio de parecer emitido pelo fiscal de contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A ligação elétrica dos itens fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora bem como todo material necessário para tal, que não informado de sua disponibilização pelo município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Todo e qualquer material que não conste na lista de materiais com os dizeres "que serão disponibilizados pelo Município" e seja necessário para instalação, manutenção ou fixação fica sob inteira responsabilidade da empresa. Fica sob responsabilidade da empresa toda ferramenta, equipamento ou custo necessário para montagem, instalação, fixação, manutenção, desinstalação e armazenagem dos itens.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes do descritivo, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação emitida pela contratante. A substituição dos itens rejeitados será às custas da contratada, sem ônus algum para a administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá apresentar cronograma contendo relações de frentes de trabalhos, datas, prazos e identificação da pessoa responsável com e-mail e número para contato em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Deve haver equipe realizando ronda constante de vistoria nos locais de instalação a fim de garantir que as mesmas apresentem sempre o padrão adequado de instalação e funcionamento, caso sejam detectadas avarias, tais como modificação da forma de instalação ou desligamento parcial e/ou total das luzes, o reparo deve ser realizado imediatamente, independente do motivador da causa. A empresa deverá informar ao gestor de contrato sobre a ocorrência e apresentar posteriormente relatório com foto da situação atual da instalação e foto após a realização dos reparos. Todas as despesas inerentes às manutenções ocorrerão por conta da licitante vencedora, incluindo despesas de viagem ou estadia de técnico necessário para o serviço, não cabendo, qualquer ônus adicional ao município de Maringá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:- A iluminação deverá acender às 19h e apagar às 05h, sendo obrigatório utilizar os equipamentos adequados para o funcionamento somente no período informado. A iluminação, em qualquer ponto da cidade, que não for ligada ou desligada no horário indicado sujeitará a empresa às sanções da alínea c do item 13.1.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:- A empresa que se sagrar vencedora deverá ter equipe capacitada com cursos de NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR 35 (trabalho em altura), devendo apresentar e protocolar na SEIDE (Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico) aos cuidados do Diretor de Turismo, Sr. Luiz Fernando, os certificados válidos dos cursos realizados pelos profissionais declarados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data da licitação. Caso não sejam apresentados os certificados a empresa será desclassificada, convocando assim a próxima colocada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:- A planilha de formação de custo (Documento nº 1 do Termo de Referência) deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes condições:

a) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de características técnicas e/ou artísticas e/ou qualitativas previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante;

b) multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de quantidades previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante, quando for constatado que as quantidades forem inferiores ao licitado, sem a possibilidade do cálculo do valor individual dos itens por integrarem composições artísticas;

c) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'c' caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas no parágrafo primeiro são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO:- Sem prejuízo das multas a que se referem o parágrafo primeiro, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

f) Não manter a proposta. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93. Para os fins da alínea "e", será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

PARÁGRAFO QUINTO:- A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/1993, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá.

PARÁGRAFO SEXTO:- A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Em caso de atraso por responsabilidade da contratada, será aplicada a seguinte multa de caráter moratório: multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO:- Decorridos 7 dias, reputar-se-á inadimplemento total do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da multa de caráter compensatório (cumulada com a multa moratória), bem como às demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO NONO:- As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura do Município de Maringá.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo se aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá - PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:- As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 931/2020

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 19 de novembro de 2020.

P/CONTRATANTE:-

EDSON RIBEIRO SCABORA
Prefeito Municipal em Exercício

RAFAEL DA SILVA
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

P/CONTRATADA:-

ANDREAN DOUGLAS FURTADO
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF: